

**PT/AHPGR/PGR/05/03/12/117**

Parecer do Procurador-Geral da Coroa e Fazenda, João Batista da Silva Ferrão de Carvalho Martens, sobre a autorização para a aquisição de uma safira pertencente à Infanta D. Isabel Maria, que a administração da fazenda da casa real pretende que a joia fique incorporada nas "preciosidades da Coroa".

Confidencial.

"Sobre a compra d'uma Saphira pertencente ao Inventario da Sereníssima Infanta D. Isabel Maria."

N.º 38, Livro 11 – Coroa e Fazenda

IIImo. e Exmo. Senhor

Examinei o processo junto, que versa ácerca da aquisição para ficar fazendo parte das joias da Coroa, d'uma safira pertencente ao inventario da Sereníssima Infanta D. Isabel Maria, e que a Administração da Fazenda da Casa Real pertende adquirir com a parte percisa dos diamantes da Coroa, cuja venda se acha authorisada, devendo a referida joia ficar incorporada nas preciosidades da Coroa, lavrando-se os competentes autos e procedendo-se ás formalidades do estylo em edenticos casos.

Pela lei de 12 d'Abril preterito foi permittida a alienação de diamantes da Coroa até somma que produsa 500 contos de reis em titulos de dívida publica

do estado, devendo no processo seguirem-se as disposições da Lei de 23 de Maio de 1859.

Pela Acquisição indicada a coroa não perde dos valores que lhes estão designados em joias, porque a de que se trata fica na parte respectiva, correspondendo a esse valor, visto ter de ser adquirida pela sua justa avaliação e ficar incorporada nas joias da Coroa, e não sendo obrigatoria a venda de diamantes da Coroa até á somma authorisada pela lei de 12 d'Abrial ultimo, como o já não fora pela lei de 23 de Maio de 1859, pode, dentro d'aquelle máximo authorisado para a alienação, faser-se na parte percisa a referida acquisição por meio de compra ou de troca, observando-se na operação as disposições da citada Lei de 23 de Maio de 1859, mandada applicar pela d'Abrial ultimo já citada. Se a acquisição for authorisada deverá proceder-se, na forma que fica indicada, lavrando-se de tudo termo em que se designe a avaliação da joia que se pertende adquirir, por três louvados competentes, preço porque é adquirida que não poderá ser superior ao da avaliação, ou, se a operação for por meio de troca, o valor, igualmente verificado, dos diamantes, que assim forem dados em troca, e a incorporação da joia nas pertencentes á Coroa, assignando, por parte da Casa Real, o conselheiro Administrador da Fazenda da mesma Casa, e seguindo-se as mais formalidades.

Procuradoria Geral ...

J. B. S. F. C Martens.

Para aceder ao documento clique [aqui](#)